



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 FMS - Fundação Municipal de Saúde

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO
COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021
MEDICAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024676/2026-56

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial, por dispensa de licitação, mediante contratação direta pelo procedimento eletrônico, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º ao 12º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, para fornecimento de medicamento, destinado ao atendimento das maternidades da Fundação Municipal de Saúde, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

Planilha de Itens

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. CATEGORIC	CÓD. GESTOR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	1ª entrega (em 10 dias)	2ª entrega (20 dias)	3ª entrega (30 dias)	ESTIMATIVA TOTAL - 6 MESES	VALOR UNITÁRIO	Valor total estimado
1	21890	266827	1039	Imunoglobulina Humana 250 a 300 mcg anti-Rh(D), injetável, com 2mL	Ampola	100	100	100	300	R\$ 442,57	R\$ 132.771,00

1.2. A contratação terá cláusula resolutiva, podendo ser extinta antecipadamente, sem ônus à Administração, caso sobrevenha contratação regular apta a suprir os mesmos itens ou cesse a situação emergencial que motivou a presente aquisição. A contratação emergencial terá prazo máximo de até 6 (seis) meses, limitado ao tempo estritamente necessário para o atendimento imediato da situação emergencial e para a recomposição dos estoques críticos, ou até a conclusão da contratação regular correspondente, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto será adjudicado por item, admitindo-se a contratação de um ou mais fornecedores, conforme a vantajosidade.

1.4. Integra este Termo :

- Anexo I – declaração de disponibilidade de estoque e compromisso de entrega.

1.5. A presente contratação emergencial não substitui o dever de a Administração manter, paralelamente, os procedimentos ordinários de contratação e de credenciamento em curso, consistindo em medida transitória destinada exclusivamente à recomposição imediata dos estoques críticos.

1.7. Da Classificação dos Bens Comuns

1.7.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023](#).

1.7.2. O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Da especificação dos itens e da quantidade estimada

1.8.1 O medicamento, quantidades e prazos de validade devem estar de acordo com o especificado neste instrumento.

1.8.2 O medicamento, objeto da aquisição, deverão ser novos, de primeiro uso, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

1.8.3 As quantidades estimadas constantes do item 1.1. foram definidas com base no histórico de consumo das centrais de abastecimento farmacêutico da GEAFH-DAE, considerando dados dos últimos quatro anos e a necessidade de recomposição emergencial dos estoques críticos, em caráter transitório.

1.8.4 A metodologia de cálculo obedeceu às seguintes premissas:

1.8.4.1 Levantamento do Consumo Médio Anual de cada item a partir de relatórios dos sistemas informatizados de controle de estoque (Anexos SEI nº 15241026, 15241027, 15241028, 15241029)

1.8.4.2. Utilização do maior Consumo Médio Anual para cada item para compor a estimativa média de consumo a ser considerada; uma vez que as saídas nos anos considerados são irregulares e possuem grande variação;

1.9. Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.9.1. O prazo de vigência da contratação será de até 6 (seis) meses, contado da data de sua formalização, limitado ao tempo estritamente necessário para o atendimento imediato da situação emergencial e para a recomposição dos estoques críticos, ou até a conclusão da contratação regular correspondente, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.9.2 A contratação deverá conter cláusula resolutiva, seja formalizada por instrumento contratual, seja por nota de empenho e ordem de fornecimento, ou seja, poderá a contratação ser rescindida antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente instrumento contratual.

1.9.3 As ordens de fornecimento levarão em consideração os prazos de entrega do item 1.1. contemplando quantitativos compatíveis com a necessidade, conforme análise da evolução dos processos ordinários e da situação dos estoques.

1.10. Da não aplicação do tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI

1.10.1. Em razão da natureza emergencial da contratação, da necessidade de ampla competitividade e da urgência na recomposição dos estoques críticos, não será adotada exclusividade de participação para ME/EPP/MEI, nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa expressa no processo.

1.11. Da formalização da contratação mediante nota de empenho

1.11.1 A formalização da contratação poderá ocorrer mediante emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens de entrega imediata e sem obrigações futuras continuadas.

1.11.2 A Nota de Empenho conterà as condições essenciais da contratação, incluindo descrição do objeto, quantitativo, valor, prazo de entrega, local de entrega e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.11.3 O recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicatária implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

2. Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação

CONSIDERANDO o cenário atual de desabastecimento do medicamento **Imunoglobulina Humana 250 a 300 mcg anti-Rh(D)** na rede municipal de saúde, evidenciado pelo relatório da CAF-GEAFH;

CONSIDERANDO a ocorrência de inadimplência por parte dos fornecedores contratados no pregão 90059/2025 apurado por meio dos processos de apuração de conduta 00045.021697/2026-76, 00045.021714/2026-05.

CONSIDERANDO que a indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a continuidade da assistência farmacêutica nas **maternidades municipais** da rede do Sistema Único de Saúde no município de Teresina;

CONSIDERANDO que a manutenção do cenário de desabastecimento representa risco grave à saúde de gestantes e puérperas Rh negativas, pois sua administração em até 72 horas após o evento sensibilizante (parto, abortamento, gravidez ectópica, sangramentos ou procedimentos invasivos) é medida profilática insubstituível para prevenir a aloimunização materna pelo antígeno D. A indisponibilidade do imunobiológico expõe a paciente à sensibilização irreversível, comprometendo gestações futuras pelo elevado risco de Doença Hemolítica Perinatal (DHPN), com possibilidade de anemia fetal grave, hidropisia fetal, óbito intrauterino, sequelas neurológicas permanentes e morte neonatal, configurando falha grave na atenção materno-infantil preconizada pelo SUS.

Ademais, faz-se necessário a compra do insumo para impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilizações de autoridades municipais, nas esferas cíveis e administrativas, bem como sequestro de numerários dos cofres municipais suficientes para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Presidente da FMS.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição emergencial do medicamento, mediante contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de recompor de forma imediata os estoques críticos da rede municipal de saúde, até a regularização do abastecimento por meio dos processos licitatórios ordinários.

2.1. O cenário decorre, de forma acumulada, de:

- atraso de entrega por fornecedores;
- insuficiência do fundo rotativo para absorver, de forma regular e sustentável, a recomposição do estoque da rede.

2.2. Tais circunstâncias comprometem a continuidade da assistência e expõem a Administração ao risco concreto de interrupção de procedimentos, internações, atendimentos de urgência e demais ações de saúde, com potencial repercussão direta na segurança do paciente.

2.3. A contratação emergencial mostra-se necessária para recomposição célere dos estoques estratégicos, em caráter transitório, até a efetiva estabilização do abastecimento por instrumentos ordinários.

2.4. A presente contratação emergencial não afasta a necessidade de apuração administrativa das causas do desabastecimento, tampouco dispensa a adoção das medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à conclusão célere das contratações ordinárias em curso.

3. Da ausência de estudo técnico preliminar nos autos e do enquadramento nas hipóteses facultativas do decreto municipal nº 24.006/2023.

Consoante previsão do Decreto Municipal nº 24.006/2023, em seu art. 4º, §1º, I, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII (hipótese de contratação direta emergencial), do art. 75, e no § 7º, do art. 90, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à Administração Pública, uma vez que o presente Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

4. Da solução adotada

4.1 Da descrição da solução como um todo

4.1.1. A solução escolhida consiste na contratação direta emergencial, pelo procedimento eletrônico, para fornecimento parcelado do medicamento destinados à recomposição imediata dos estoques da rede municipal de saúde, em caráter transitório, até a conclusão da contratação regular correspondente ou a cessação da situação emergencial.

4.1.2. A solução contempla a seleção de fornecedores para o item, com priorização de propostas que assegurem disponibilidade imediata ou em prazo reduzido, observada a compatibilidade técnica, sanitária e econômica, de modo a mitigar o risco de descontinuidade do abastecimento.

4.1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento vinculada à Nota de Empenho, com controle de estoque, fiscalização do cumprimento dos prazos e possibilidade de convocação de fornecedor remanescente em caso de inexecução.

4.2. Dos requisitos da contratação

4.2.1. A presente contratação observará os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais já estabelecidos nos itens deste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – às especificações do medicamento constantes no item 1.1;

II – à regularidade sanitária dos produtos e fornecedores, incluindo registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável;

III – às condições de fornecimento, incluindo disponibilidade imediata ou em prazo reduzido, conforme a natureza emergencial da contratação;

IV – aos prazos, locais e condições de entrega, transporte e armazenamento;

V – à qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores;

VI – às condições de recebimento, controle e pagamento.

4.2.2. Os requisitos aqui consolidados não afastam a obrigatoriedade de cumprimento integral das demais condições previstas neste Termo de Referência.

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. Da disponibilidade de estoque e condições de fornecimento

5.1.1. Em razão da natureza emergencial da contratação, serão priorizados fornecedores que comprovem disponibilidade imediata de estoque, ainda que parcial, desde que suficiente para garantir o abastecimento inicial da rede até a regularização do fornecimento.

5.1.2. A empresa deverá comprovar disponibilidade para entrega imediata mínima correspondente a, pelo menos, 33,33% em 24 horas, 33,33% em 15 dias e 33,33% em 30 dias do consumo total estimado do item, conforme descrito no item 1.1.

5.1.3. O quantitativo remanescente deverá ser entregue conforme descrito no item 1.1.

5.1.4. O não atendimento aos critérios mínimos de disponibilidade imediata poderá ensejar a desclassificação da proposta, especialmente quando houver risco à continuidade da assistência.

5.1.5 Os produtos deverão ser entregues nos **seguintes locais/endereços, conforme especificado em cada empenho/ordem de fornecimento**, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no **horário comercial de 7:30h às 13:30h**, observando-se as especificações técnicas:

a) GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com .

5.1.6. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzido, procedência e registro/notificação junto à ANVISA (quando aplicável).

5.1.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.8. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, medicamento/produto que está sendo

entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

5.1.9. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do processo administrativo a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

5.1.10 Critérios mínimos de validade do medicamento entregues:

- De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;

- De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;

- De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais.

5.1.11 As solicitações de fornecimento ocorrerão mediante emissão de Ordem de Fornecimento vinculada à Nota de Empenho, podendo ocorrer de forma parcelada conforme necessidade da Administração, respeitando-se os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.12. A emissão da Ordem de Fornecimento não poderá ultrapassar o limite do valor e quantitativo autorizado na respectiva Nota de Empenho.

5.2. Do parcelamento do objeto

5.2.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, em 3 (três) entregas ao longo da vigência contratual, conforme descrito no item 1.1.

5.2.2. As entregas subsequentes deverão ocorrer conforme solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo a contratada manter capacidade de atendimento contínuo durante a vigência da contratação.

5.2.3. A Administração poderá antecipar, postergar ou ajustar os quantitativos das parcelas, conforme a evolução do consumo e a regularização dos processos ordinários de aquisição.

5.3. Do modelo de gestão da contratação

5.3.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.3.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar os prazos de entrega, verificar a conformidade do medicamento fornecidos com as especificações do Termo de Referência, registrar ocorrências, atestar o recebimento e comunicar eventuais irregularidades ao setor competente.

5.3.3. Compete ao gestor da contratação coordenar a execução do ajuste, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, adotar providências para saneamento de falhas, instruir eventual aplicação de sanções e acompanhar a necessidade de novas ordens de fornecimento, conforme a situação dos estoques e a evolução dos processos ordinários.

5.3.4. A Administração poderá convocar fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação e a compatibilidade da proposta, em caso de recusa, atraso injustificado ou inexecução da contratação pela empresa vencedora.

5.3.5. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6. Da garantia contratual

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo de entrega imediata e sem obrigações futuras continuadas.

7. Das obrigações da contratante e da contratada

7.1. Das obrigações da contratante

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Das obrigações da contratada

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
 - 7.2.1.2. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;
 - 7.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.2.1.4. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento contratual ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 7.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;
 - 7.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.2.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;
 - 7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

8. Dos critérios de medição e de pagamento

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do instrumento contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

8.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

8.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.18.1. Cópia legível do empenho;

8.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.18.6. Cópia da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, quando houver, bem como do instrumento contratual ou da ata, se utilizados.

8.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

8.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o instrumento contratual em execução com a contratada inadimplente.

8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

Do reajuste de preços e do reequilíbrio financeiro

8.32 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente, excepcionalmente, nos termos da lei, desde que comprovado fato superveniente extraordinário e imprevisível.

9. Das infrações e das sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento contratual;
- d) deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não receber a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual, quando cabível, ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento contratual;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no instrumento contratual ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento contratual ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, mediante procedimento emergencial previsto nos arts. 8º a 12º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

10.1.1 O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados, adicionalmente, a compatibilidade técnica do produto ofertado, a disponibilidade de entrega em prazo compatível com a urgência da contratação e a aceitabilidade dos preços unitários e global.

10.1.2 O critério de adjudicação do objeto, em conformidade com a Súmula 273 do TCU, deve ser preferencialmente por item e não por preço global, considerando que o objeto é divisível. A adjudicação por item visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens específicos;

10.1.3 A Administração priorizará propostas que demonstrem pronta entrega ou entrega em prazo reduzido, desde que mantida a vantajosidade e a isonomia material da seleção. A priorização de propostas com disponibilidade imediata ou em prazo reduzido decorre da urgência assistencial comprovada nos autos, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à continuidade da assistência farmacêutica.

10.1.4 Em caso de recusa, desistência, não recebimento da nota de empenho, inexecução ou atraso injustificado, poderá ser convocado o fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação e a compatibilidade da proposta.

10.2. A proposta deverá conter:

10.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

10.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

10.2.3. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizados, quando cabível.

10.2.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

10.2.5. Juntamente com a proposta, deverá apresentar declaração de disponibilidade em estoque e de compromisso de entrega, conforme Anexo I.

10.3. Critérios de Aceitação da Proposta:

10.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO.

10.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

10.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

10.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência.

10.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

10.3.6. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (O Decreto Municipal nº 25.530/2024, após alteração de 2024, passou a prever hipóteses em que somente se exige das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, quando for o caso, regularidade perante a Fazenda estadual/distrital/municipal, dependendo da natureza do objeto. Isso indica uma tendência de simplificação de habilitação em certos casos de contratação direta no município.)

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta [Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12 Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Será exigida, como requisito mínimo de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.20. Nos casos em que houver indícios de risco à execução contratual, a Administração poderá, de forma motivada, solicitar documentação complementar para aferição da capacidade econômico-financeira do fornecedor.

Qualificação Técnica

10.21. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o pretendido.

10.21.1. O atestado deverá demonstrar que a empresa já realizou fornecimento do medicamento objeto da presente contratação, não sendo exigido quantitativo mínimo específico, desde que evidenciada a capacidade de atendimento.

10.21.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica.

10.21.3 Os atestados deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Análise possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

10.22 **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

10.23 **Autorização funcionamento especial, quando necessário**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

10.24 **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**

10.25 Não serão aceitas propostas de fornecimento do medicamento provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

10.26 Somente serão aceito medicamento que tenha sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

10.27 Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, a empresa deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente

exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

10.28 **Certidão da Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional da categoria profissional do responsável técnico.

10.29 **Certificado de registro do produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;

10.30 Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

10.31 Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

Da Participação De Consórcios

10.32 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Portanto, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Da Participação De Cooperativas

10.33 Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação, considerando a incompatibilidade entre a natureza jurídica das cooperativas de trabalho e o objeto pretendido, que envolve o fornecimento do medicamento. A comercialização, armazenamento e distribuição de medicamentos exigem estrutura empresarial específica, incluindo autorização de funcionamento junto à ANVISA (AFE), licenciamento sanitário, controle de qualidade, rastreabilidade dos produtos e responsabilidade técnica por profissional habilitado, requisitos que, em regra, não se compatibilizam com o modelo organizacional das cooperativas de trabalho, voltadas predominantemente à prestação de serviços. Ademais, a participação de cooperativas pode comprometer a garantia de procedência, segurança e regularidade dos medicamentos, bem como gerar assimetria concorrencial em relação às empresas regularmente estruturadas no setor farmacêutico, em afronta ao princípio da isonomia e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, visando resguardar a segurança da assistência à saúde, a regularidade sanitária e a adequada execução do objeto, afasta-se a participação de cooperativas no presente certame.

Da Subcontratação

10.34 Devido à natureza da operação, compra e venda direta, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Critérios de Sustentabilidade:

10.35 A contrada deverá ainda, no processo de produção e comercialização de seus medicamentos, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental dispostas no Capítulo III da Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, do SLTIMPOG, especialmente no que se segue:

10.36.1 Respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.36.2 Acondicionar os medicamentos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.36.3 Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

10.36.4 Os medicamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Compromisso de fornecimento

10.37. A recusa em receber a Nota de Empenho, a desistência da proposta apresentada ou o não cumprimento do prazo de entrega sem justificativa técnica devidamente aceita pela Administração caracterizará inexecução da contratação, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

Convocação imediata do próximo fornecedor

10.38. Na hipótese de recusa da empresa classificada em primeiro lugar em receber a Nota de Empenho, desistência da proposta ou não comprovação de capacidade de fornecimento nos prazos informados, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento do item nas mesmas condições propostas.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 132.771,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e um reais) caso sejam adquiridos insumos para seis meses, conforme mapa comparativo (15335509) em anexo fornecido pela Gerência de Compras (GECOM).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor competente conforme doc. SEI nº 14959066:

Informamos a "Dotação Orçamentária" e respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias, nesta data, para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026.

Despesa: .3.3.90.30 - Material de Consumo

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial

Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.

Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Ação Programática: 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Ação Programática: 2 . 573 - Suprimentos de Medicamentos e Insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Ação Programática: 4 . 072 - Implementação da Política da Atenção Primária em Saúde.

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção da Atenção Especializada - Rede Própria

Fontes de Recursos:

1500300 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1601115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

1621115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

1631110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os documentos e atos praticados no âmbito desta contratação deverão observar, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, evitando-se a divulgação desnecessária de dados pessoais.

Anexo I - Declaração de disponibilidade de estoque e compromisso de entrega.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob sua responsabilidade, que possui disponibilidade para fornecimento dos itens constantes da proposta apresentada no âmbito do Processo nº 00045.013934/2026-60, comprometendo-se a cumprir os prazos de entrega informados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 16/06/2026, às 09:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias, Diretora de Assistência Especializada**, em 16/06/2026, às 14:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 16/06/2026, às 14:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15642705** e o código CRC **F405F8CF**.

Referência: Processo nº 00045.024676/2026-56

SEI nº 15642705

Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>